

Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia dezoito de setembro de dois mil e dezanove.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, pelas dez horas e
dezassete minutos, neste edifício dos Paços do Município, com Cristiana Amélia Nunes Mendes,
Adjunta do Gabinete de Apoio ao Presidente desta Câmara Municipal, compareceram os Srs.
Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Nelson Rebolho Bolota, Vice-Presidente
da Câmara, Henrique Manuel Ferreira da Silva e Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vereadores
Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária
Não esteve presente o Sr. Vereador Carlos Manuel Martins Condesso, tendo justificado
anteriormente a sua falta
Ordem de Trabalhos
Período de antes da Ordem do Dia;
Ordem do Dia:
Propostas:
PROPOSTA N.º 329/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 – Contrato-Programa de
Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o
Ginásio Clube Figueirense;
PROPOSTA N.º 330/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 – Adenda ao Contrato
Interadministrativo de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de
Passageiros;
PROPOSTA N.º 331/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 - Participação do Município de
Figueira de Castelo Rodrigo na " Rede Nacional de Arte Pré-Histórica";
PROPOSTA N.º 332/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 – Alteração ao Plano de Urbanização
da Vila de Figueira de Castelo Rodrigo;
PPOPOSTA N. 9.333/2019 PCM/MANDATO 2017 2021 Emissão do cortidão do deliberação

de reconhecimento do interesse público municipal – Projeto turístico na zona ribeirinha de Barca
d'Alva;
PROPOSTA N.º 334/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 – Alteração do montante autorizado
para aquisição de desfibrilhador automático externo para ofertar à Associação Humanitária de
Bombeiros Voluntários Figueirenses;
PROPOSTA N.º 335/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 - Transferência e adiamento da
transferência das competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto para o Município
de Figueira de Castelo Rodrigo;
Outros Assuntos
Período de antes da Ordem do Dia
Usou da palavra o Sr. Presidente para justificar a falta do Sr. Vereador Carlos Condesso
que enviou antecipadamente email onde diz que não pode estar presente nesta reunião por
motivos de campanha eleitoral para as eleições legislativas, pois é candidato efetivo pelo
círculo eleitoral da Guarda, pelo que é aceite a justificação
Solicita o Sr. Presidente que seja retirada da ordem do dia a proposta N.º 332/2019-
PCM/Mandato 2017-2021, devido ao facto de ter tido algumas indicações por parte da CCDR
que no entender deles carece de alguns ajustamentos, optando assim por corrigir essas
situações e depois se trará novamente à reunião de câmara, o que foi aceite por unanimidade
de votos dos membros presentes
Mais informou o Sr. Presidente que no arranque do ano letivo, que se iniciou a 13 de
setembro com normalidade, se procedeu à entrega formal dos cadernos de atividades do $1.^\circ$
ciclo, oferta do Município, desta forma, demonstrámos a preocupação que temos com a
educação, pois a educação é um dos pilares essenciais deste concelho. Obtive já uma reunião
para preparar o ano letivo e vão estar atentos ao desenvolvimento de todas as atividades no
âmbito do agrupamento das escolas de Figueira de Castelo Rodrigo. Simultaneamente,
também arrancaram as AEC´s, em tempo útil, para que se consigam desenvolver todas as
atividades extracurriculares dos nossos meninos para salvaguarda das crianças e dos
encarregados. Exigem aos nossos professores das AEC's que têm igual responsabilidade e são
tão importantes quanto os restantes professores efetivos para desempenharem da melhor
forma, em termos de desenvolvimento das tarefas extracurriculares, dedicando-se aos meninos
e que lhe deem o apoio necessário, de uma forma mais lúdica
Informa o Sr. Vereador Henrique Silva que foi alargado o período das AEC's, passando a
ter dois blocos de quarenta e cinco minutos em vez de uma, sem mais encargos para o
município, retirando alguma da componente de tempo de preparação, pois ficaram sempre
com mais 3 horas para poder preparar as atividades complementares

------Usou da palavra o Sr. Vereador Henrique Silva, em jeito de complemento, relativamente ao evento "12 em rede – Aldeias em Festa" que implicava o cumprimento de um sem número de requisitos a que nos sentimos obrigados, e a nosso ver e a ver das entidades que foram parceiras no evento, no que toca à certificação da biosfera a única coisa que não era efetivamente reutilizável ou de sustentabilidade eram os guardanapos que tiveram de ser usados nas refeições, nomeadamente as migas de peixe e a feijoada de javali, pratos da região, confecionados por pessoas do território com a supervisão do chef e como sobremesa foram fretadas as flores de Escalhão, tudo gastronomia associada e usando produtos da terra para as enriquecer. A refeição comunitária foi, mais uma vez, um êxito que implicou as pessoas de Castelo Rodrigo, como se implicaram nas outras atividades. O município e as entidades parceiras implicaram o gabinete de desporto do município, para fazer jogos de família entre outras atividades. A avaliação que irão fazer ao evento não se sabe qual será, porque há clientes mistério nestes eventos que se desconhece quem são. Lamenta a não participação do Presidente das Aldeias Históricas, sendo um evento promovido por eles não tenha comparecido nem nenhum dos técnicos que trabalham efetivamente, pelo menos dos que conhecemos,

------ Mais refere que relativamente à comemoração ou celebração, que não foi propriamente uma celebração, houve a coincidência de estarem a comemorar os 20 anos da geminação, e para quem não sabe, a geminação iniciou-se pelo Ginásio Clube Figueirense que durante três anos foi a Wissous participar no torneio que faziam, e que chegou a ser com 12 equipas, e acabaram por participar aqui num torneio também que foi realizado pelo ginásio, salvo erro na páscoa de 1997, já aí com a presença de alguns elementos da Maire de Wissous. --------

------ Usou da palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento, cumprimentando os presentes, e referindo que também se congratulam com os eventos que são levados a cabo, designadamente estes que foram aqui referidos, "12 em Rede – Aldeias em Festa" e também a nossa visita a Wissous. Particularmente também conhece Wissous e a comunidade toda francesa e arredores e também tem essa perceção que de facto são pessoas inexcedíveis e que recebem estrondosamente qualquer cidadão e sendo figueirense, para eles é de facto uma mais valia porque relembram as raízes, é a conversa da terra, é a troca de ideias e que nos enriquece porque no fundo eles são uma comunidade que estão lá, vivem lá e a vida deles está lá centralizada, e folga em ouvir o Prof Henrique e o Sr. Presidente proferir essas palavras pelo que era desejável retribuir da mesma forma ou ainda melhor se possível, a esta comunidade. Os bombeiros, na nossa própria associação humanitária, designadamente o corpo ativo, desloca-se a esta comunidade e é recebida da mesma forma, por isso pede ao executivo que quando os bombeiros de Wissous viessem a Figueira que houvesse também algum cuidado na forma como recebe-los e que haja essa parceria com a associação

humanitária, pois esta pode não ter os meios todos logísticos para os receber, com dignidade,
respeito e profissionalismo
Mais referiu o Sr. Vereador Alfeu Nascimento que se congratula com todas estas ações e
com o sucesso, porque o sucesso do concelho é o sucesso de todos e o mais importante é
sentirmo-nos satisfeitos pelo trabalho e dedicação e que dê frutos e seja profícuo
O Sr. Vereador Alfeu Deixa também o seu profundo lamento no programa nacional de
investimento que é o PNI2030, que é a estratégia desenhada do atual governo que não passa
nem por modernizar e tão pouco por reabilitar a linha do Douro. É lamentável porque realmente,
quando podemos criar simetrias e olhar um bocadinho para o interior, continuamos a centralizar,
não é descentralização nenhuma, continuamos a descentralização, mas é do interior para c
litoral. Temos uma zona industrial fantástica onde podíamos ter empresas e captar indústria
porque é aqui o motor da nossa economia. As infraestruturas estão em marcha para revitalizar
a zona industrial, o Sr. Presidente tem em mente, que os investidores tenham o apetite de investir
no nosso concelho, que sintam prazer em vir a Figueira de Castelo Rodrigo, pois pode potenciar
bons investimentos. Assim apela à revitalização da zona industrial
Sobre a incapacidade de dotarmos o concelho com as infraestruturas, designadamente
no setor da hotelaria, vamos constatando que cada vez há mais dificuldades em pernoitar em
Figueira exatamente porque não temos capacidade de resposta. O ginásio clube figueirense
está no campeonato da liga nacional, o que traz gente ao concelho, pelo que há urgência em
criar ou tentar criar alguma solução para que essas pessoas possam pernoitar e passar o fim-de-
semana no nosso concelho. É uma situação que requer que haja investimento privado e
naturalmente não e fácil
Também no setor agrícola, a nossa alavanca principal para potenciar os nossos produtos
de excelência, quer via nacional quer via internacional, necessita de mais incentivos, de uma
grande intervenção do executivo
Mais gostaria de saber relativamente à junta de Freguesia de Vilar de Amargo, pois têm
que fazer um pagamento de 7.200,00 \in até ao final do mês de setembro. É incomportável a
uma junta de freguesia o pagamento mensal de 1.200,00 € por uma renda de um edifício.
Considera lamentável a Segurança Social vir solicitar a aplicação do princípio da onerosidade
Pede ao Sr. Presidente algum cuidado e a sua atenção para este caso de forma a se resolver
esta situação
Quanto ao concurso de veterinário municipal que está a decorrer, vai haver, salvo erro
no dia 2 de outubro os testes escritos, e espera que o critério de seleção seja responsável e é
muito importante que, quanto mais conhecer o terreno e quanto mais estiver identificado com
os nossos produtores melhor

Considerando
Ginásio Clube Figueirense;
Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o
PROPOSTA N.º 329/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 – Contrato-Programa de
Ordem do Dia
20 anos de existência e é a primeira reserva privada a nível nacional e ibérico
impacto com o título "Território de natureza para todos". No próximo ano a Faia Brava celebrará
Associação Transumância e Natureza, uma candidatura ao programa de parcerias para o
Mais informa o Sr. Presidente que se submeteu, em parceria com a Faia Brava, a
requalificar todo o imóvel, pelo que leva algum tempo
suprida, e apesar de haver interessados no imóvel do Transmontano, o investidor tem que
Quanto à hotelaria, salienta o Sr. Presidente que temos uma lacuna que tem que ser
que há
suas funções no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo de entre os 10 candidatos que julga
fique com a pessoa com melhor qualificação e que melhor desempenho poderá ter aqui nas
dia 9 de outubro a prova escrita e naturalmente o Júri fará o seu trabalho para que o concelho
Relativamente ao concurso de veterinário municipal, refere o Sr. Presidente que será no
tudo para se ultrapassar este problema
pelo Secretário de Estado que não devíamos pagar e que efetivamente eles tentariam fazer de
da Segurança Social e também para o Ministro das Finanças para análise. Foi-nos transmitido
os elementos previamente para ele analisar, que reencaminhou todos os dados para o Ministro
Secretário de Estado sobre a questão da junta de freguesia de Vilar de Amargo, tendo enviado
património. No âmbito desta visita o Sr. Presidente teve a oportunidade de falar com o Sr.
requalificação do interior da Igreja do Colmeal, prova que o município se preocupa com o seu
das Autarquia Locais para assinar um protocolo para atribuir mais apoio financeiro para a
de Amargo, referindo que na passada quinta-feira esteve cá em visita o Sr. Secretário de Estado
Usou da palavra o Sr. Presidente, relativamente à questão da junta de Freguesia de Vilar
a não coincidirem
falar com a restauração para que entre eles agilizassem os dias de folga ou descanso por forma
restauração fechem no mesmo período. O executivo já tomou a iniciativa, tendo a proposta de
encaminhada a aquisição do edifício. Lamenta que infelizmente algumas unidades de
machadada grande o que aconteceu com o Transmontano, mas parece que estará
Refere o Sr. Vereador Henrique Silva quanto à capacidade hoteleira, infelizmente foi uma

Que a prática de desporto reune vários interesses da vida quotidiana da população do
concelho, tornando-se uma área de atuação fulcral através da conduta valorativa ao nível
social, educacional e cultural;
A importância da promoção e prática de desporto, nomeadamente, o fomento da
prática de futebol no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;
O disposto no n.º 1 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa no que
concerne a colaboração entre o Estado e as associações e coletividades desportivas;
Ser atribuição do Município o domínio dos tempos livres e desporto, cfr. alínea f) do n.º 2
do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
Os princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração pelos quais se
devem reger as autarquias locais, cfr. artigo 5º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto
(Lei n.° 5/2007, de 16 de janeiro);
A promoção e a generalização da atividade física, enquanto incumbência das
autarquias locais, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º da Lei de Bases da Atividade
Física e do Desporto;
Que os apoios ou com participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na
área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo (cfr. n.º
3 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), nos termos enunciados no
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, ficando, as entidades beneficiárias de apoios ou
comparticipações financeiras na área do desporto, sujeitas a fiscalização por parte da Entidade
Concedente (neste caso, o Município), nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei de Bases da
Atividade Física e do Desporto;
Assim, propõe-se a este ilustre órgão executivo, no âmbito da competência que lhe é
conferida pelas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, a aprovação do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre
o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Ginásio Clube Figueirense, em anexo
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de
Figueira de Castelo Rodrigo e o Ginásio Clube Figueirense
Considerando
Que a prática de desporto reúne vários interesses da vida quotidiana da população do
concelho, tornando-se uma área de atuação fulcral através da conduta valorativa ao nível
social, educacional e cultural;
A importância da promoção e prática de desporto, nomeadamente, o fomento da
prática de futebol no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;

O disposto no n.º 1 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa no que
concerne a colaboração entre o Estado e as associações e coletividades desportivas;
Ser atribuição do Município o domínio dos tempos livres e desporto, cfr. alínea f) do n.º 2
do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
Os princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração pelos quais se
devem reger as autarquias locais, cfr. artigo 5º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto
(Lei n.° 5/2007, de 16 de janeiro);
A promoção e a generalização da atividade física, enquanto incumbência das
autarquias locais, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º da Lei de Bases da Atividade
Física e do Desporto;
Que os apoios ou com participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na
área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo (cfr. n.º
3 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), nos termos enunciados no
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, ficando, as entidades beneficiárias de apoios ou
comparticipações financeiras na área do desporto, sujeitas a fiscalização por parte da Entidade
Concedente (neste caso, o Município), nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei de Bases da
Atividade Física e do Desporto;
É, entre
O Município de Figueira de Castelo Rodrigo, pessoa coletiva de direito público, com sede
no Largo Dr. Vilhena n.º 1, NIPC 505 987 449, aqui representado pelo Dr. Paulo Langrouva, na
qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, adiante designado como Entidade
Concedente ou Primeiro Outorgantee o Ginásio Clube Figueirense , pessoa coletiva n.º 501 954
929, com sede no Largo Mateus de Castro, aqui representado por António Mário Aguilar Russo,
na qualidade de Presidente de Direção, adiante designada como Entidade Beneficiária ou
Segundo Outorgante;
Nos termos do disposto nos artigos 6°, 8°, 46° e 47°, todos da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro
(Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao
associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento
desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto
na alínea f), do nº 2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei
nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira
(Obieto)

Constitui objeto do presente contrato o apoio financeiro a execução do Plano de
Atividades que o Ginásio Clube Figueirense apresentou e este Município, referente ao ano de
2019, na prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível da
formação de crianças e jovens
Cláusula Segunda
(Obrigações do Segundo Outorgante)
Constituem obrigações do Segundo Outorgante:
a) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato
b) Informar de imediato a Entidade Concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis
de perturbar a normal execução do contrato
c) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos
serviços da Entidade Concedente, nos termos da lei;
d) Elaborar e enviar à Entidade Concedente, no prazo de 30 dias após o final do período
de execução de um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
e) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela Entidade
Concedente que respeitem à boa execução deste contrato
Cláusula Terceira
(Comparticipação financeira)
1. Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o Segundo Outorgante
beneficiará de um apoio financeiro por parte do Primeiro Outorgante no valor global de
45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros)
2. Para efeitos do disposto no número anterior a Entidade Beneficiária prestará
consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da
Entidade Concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto -lei n.º 114/2007, de
19 de Abril
3. A comparticipação referida número 1 é disponibilizada em 3 (três) prestações da
seguinte forma:
a) 15.000,00 € (quinze mil euros) em setembro de 2019;
b) 15.000,00 € (quinze mil euros) em outubro de 2019;
c) 15.000,00 € (quinze mil euros) em novembro de 2019
Cláusula Quarta
(Comparticipação não financeira)
1. Tendo sempre em conta a disponibilidade do Município de Figueira de Castelo Rodrigo,
o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante, para desenvolvimento das atividades a
que se propõe, as seguintes comparticipações de ordem não financeira:

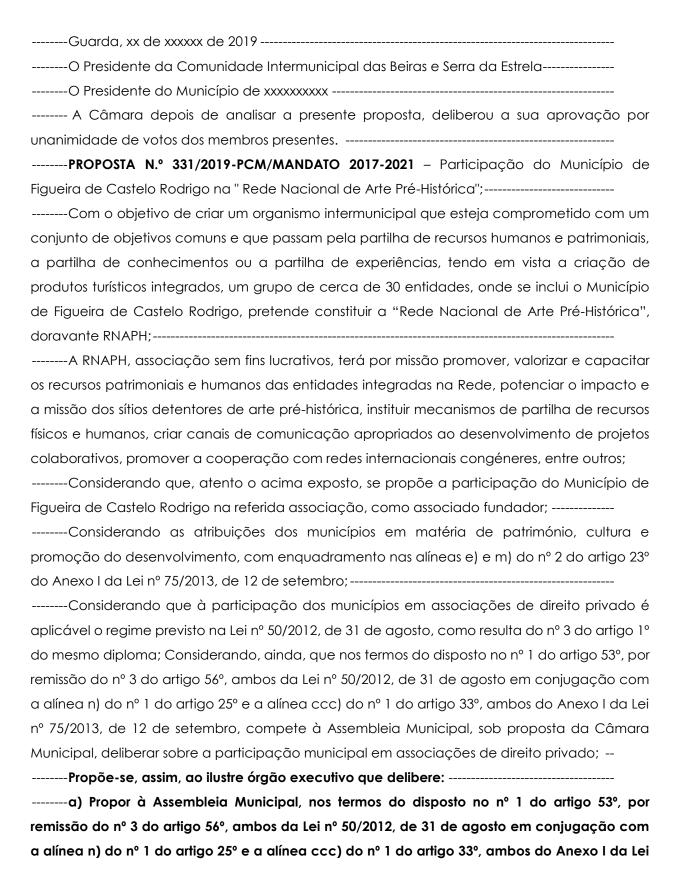
a) Cedencia de transportes para efetuar as deslocações necessarias aurante a epoca
2019/2020;
b) Autorização para a utilização de espaços/instalações desportivas do Município
nomeadamente, do Estádio Municipal, para o desenvolvimento de atividades desportivas;
c) Disponibilização de recursos humanos para auxílio no desenvolvimento das atividade
desportivas;
d) Disponibilização e autorização para utilização/condução de uma viatura, de marco
Mercedes-Benz, modelo 110 CDI, com a matrícula 68-98-QN, ficando o Segundo Outorgante
responsável pelo pagamento de combustível, de qualquer coima resultante da condução do
mesma, de portagens e de qualquer prejuízo/dano causado no veículo
Cláusula Quinta
(Previsão da despesa)
A despesa emergente do presente contrato encontra previsão no orçamento municipal.
Cláusula Sexta
(Acompanhamento e controlo de execução)
1. O Primeiro Outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa
podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias
2. A Entidade Beneficiária deve prestar à Entidade Concedente da com participação
financeira toda a informação por esta solicitada acerca da execução do presente contrato.
Cláusula Sétima
(Revisão)
O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto
lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro
Cláusula Oitava
(Suspensão)
Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se o
Entidade Beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento da
suas obrigações fiscais ou para com a segurança social
Cláusula Nona
(Cessação do contrato)
A vigência do presente contrato cessa:
a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o
seu objeto;
b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do
programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos; -

c) Quando a Entidade Concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato
nos termos da lei;
d) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se referem
as alíneas c) e e) da Cláusula Segunda
Cláusula Décima
(Revisão do contrato)
O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes
Cláusula Décima Primeira
(Mora e incumprimento do contrato)
1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao
Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas
as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas
na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido
3. Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro
Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí
resultantes
Cláusula Décima Segunda
(Duração do contrato e entrada em vigor)
O presente contrato-programa será celebrado aquando da entrega da documentação
prevista na Cláusula décima Terceira por parte da Segunda Outorgante e entrará em vigor após
a data da sua publicação nos termos da lei, conforme determina o artigo 27º do Decreto-lei nº
273/2009, de 1 de outubro
Cláusula Décima Terceira
(Documentos complementares)
Fazem parte integrante do presente contrato - programa os seguintes documentos
complementares:
a) Proposta de programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Segunda
Outorgante; b) Documento atinente à previsão do orçamento municipal sob a classificação
orgânica 01.02 e económica 04.07.01.03;
c) Certidão comprovativa da sua situação tributária regularizada perante a Autoridade
Tributária;
d) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança
social

Usou da palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento referindo que estes 45.000 €, embora
não devam chegar, deve-se apoiar, mas salienta que neste contrato nada reflete para as
camadas jovens, pois o mais importante é a formação jovem. Onze dos nossos jovens que
findaram os iniciados estão em Almeida. Só há três jogadores do nosso concelho no futebol
sénior e mais 3 do distrito, isto é, 70 ou quase 80 por cento não fazem parte nem do nosso distrito,
daí o interesse nas camadas jovens. Apela junto de alguém dos responsáveis do ginásio que
haja o prolongamento dos jovens, que haja estratégias bem desenhadas para estas camadas
jovens
Salienta o Sr. Vereador Henrique Silva que infelizmente os onze jovens que foram para
Almeida foram levados por um treinador que no ano passado trabalhou com a Câmara, e se
calhar a razão de irem, porque foram seduzidos por essa pessoa que vais assumir o cargo de
treinador em Almeida e sendo trabalhador do município, custa muito que o tenha feito
O Sr. Presidente regista o exposto aqui com alguma apreensão e certamente terão uma
reunião com o Ginásio Clube Figueirense para tentar suprir esta falha, se é que a houve, ou
perceber o que é que está a acontecer
A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por
unanimidade de votos dos membros presentes
PROPOSTA N.º 330/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 – Adenda ao Contrato
Interadministrativo de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de
Passageiros;
Considerando
A deliberação da Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, de 30 de
setembro de 2016, sob a Proposta n.º 469 PCM/MANDATO 2013/2017, aprovada pela Câmara
Municipal em 23 de setembro de 2016, que autorizou a celebração do Contrato
Interadministrativo de Delegação de Competências, na Comunidade Intermunicipal das Beiras
e Serra da Estrela, doravante CIMBSE, do Serviço Público de Transporte de Passageiros;
Que tal Contrato, entretanto assinado, previa a delegação das competências relativas à
Autoridade de Transportes do Município na CIMBSE, prevendo, também, na sua cláusula 23.º
que, o "[] Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua
alteração, nomeadamente:
a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;
e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes. []";

Que, até à pre	esente data, não foi possível proceder à total capacitação da CIMBSE como
entidade gestora do	a Autoridade de Transportes para a área territorial da CIMBSE, com todas c
competências assoc	ciadas, nomeadamente financeiras e técnicas;
A obrigação	de assegurar o transporte escolar (materializada em aquisição de passe
e/ou pagamento de	e compensações de obrigação de serviço público) é matéria de relevante
interesse público, qu	ue o Município tem de garantir;
A necessidad	le de não haver quebras ou descontinuidade de serviço prestados à
populações, nomec	adamente em locais de baixa densidade, como é o território da CIMBSE;
Pelo exposto,	ao abrigo da competência atribuída à Assembleia Municipal pela alínea k
do n.º 1 do artigo 25º	odo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigo
6. $^{\circ}$ e 10. $^{\circ}$ da Lei n	.º 52/2015, de 09 de junho, proponho à Câmara Municipal que delibera
submeter àquele ó	rgão deliberativo, para efeitos de autorização, a Minuta da Adenda a
Contrato Interadmin	istrativo de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporto
de Passageiros, ane	xa à presente Proposta
ADENDA AO	Contrato interadministrativo de delegação de competências do
SERVIÇO PÚBLICO D	E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
Entre:	
Primeiro Outor	rgante, Município de xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado de Município
pessoa coletiva n.º x	xxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo se
Presidente, xxxxxxxx	xxxxxxxxx, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação do
Assembleia Municip	al que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo (ct
Artigo 25.º n.º 1 alíne	ea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
E	
Segundo Out	organte, a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrelo
doravante designac	da como CIMBSE, pessoa coletiva n.º 513025766, com sede em Praça Luis de
Camões, n.º 45, 630	00-725 Guarda, neste ato representada pelo seu Presidente, Carlos Filipo
Camelo Miranda de	e Figueiredo, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação do
Conselho Intermur	nicipal de 14/06/2016, que aprovou a deliberação do contrato
interadministrativo d	de delegação de competências do serviço público de transportes de
passageiros, ao abr	rigo do artigo 90.º, n.º 1, alínea I) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro;	
E considerand	lo que:
• O contrate	o interadministrativo antes assinado, que previa a delegação da
compotôncias rolati	ivas à Autoridade de Transportes do Município na CIMBSE, prevê também na

sua cláusula 23.º que, o "[] Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que
justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
a. Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
b. A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
c. Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
d. Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra
e. Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes. []";
• Até à data não foi possível proceder à total capacitação da CIMBSE como entidade
gestora da Autoridade de Transportes para a área territorial da CIMBSE, com todas as
competências associadas, nomeadamente financeiras e técnicas;
• A obrigação de assegurar o transporte escolar (materializada em aquisição de passes
e/ou pagamento de compensações de obrigação de serviço público) é matéria de relevante
interesse público, que o município tem de garantir;
• A necessidade de não haver quebras ou descontinuidade de serviço prestados às
populações, nomeadamente em locais de baixa densidade, como é o território da CIMBSE;
É celebrada a presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de
competências do serviço público de transporte de passageiros, que ambas as partes aceitam
de boa fé e o qual se rege pelas seguintes cláusulas:
Cláusula 1.ª
Cláusula 1.ª
Cláusula 1.ª Transportes Escolares
Cláusula 1.ª Transportes Escolares A aquisição de transportes escolares, ou a aquisição de passes escolares em transportes
Cláusula 1.ª Transportes Escolares A aquisição de transportes escolares, ou a aquisição de passes escolares em transportes regulares mantém-se na competência do município, incluindo o pagamento de compensações
Cláusula 1.ª Transportes Escolares A aquisição de transportes escolares, ou a aquisição de passes escolares em transportes regulares mantém-se na competência do município, incluindo o pagamento de compensações de obrigação de serviço público que daí decorram, até que o concurso internacional para a
Cláusula 1.ª Transportes Escolares A aquisição de transportes escolares, ou a aquisição de passes escolares em transportes regulares mantém-se na competência do município, incluindo o pagamento de compensações de obrigação de serviço público que daí decorram, até que o concurso internacional para a concessão da rede de transportes públicos da CIMBSE seja operacionalizado;
Cláusula 1.ª Transportes Escolares
Cláusula 1.ª Transportes Escolares
Cláusula 1.ª Transportes Escolares A aquisição de transportes escolares, ou a aquisição de passes escolares em transportes regulares mantém-se na competência do município, incluindo o pagamento de compensações de obrigação de serviço público que daí decorram, até que o concurso internacional para a concessão da rede de transportes públicos da CIMBSE seja operacionalizado;
Cláusula 1.ª Transportes Escolares
Cláusula 1.ª Transportes Escolares
Cláusula 1.ª Transportes Escolares
Cláusula 1.ª Transportes Escolares A aquisição de transportes escolares, ou a aquisição de passes escolares em transportes regulares mantém-se na competência do município, incluindo o pagamento de compensações de obrigação de serviço público que daí decorram, até que o concurso internacional para a concessão da rede de transportes públicos da CIMBSE seja operacionalizado;
Cláusula 1.ª Transportes Escolares



nº 75/2013, de 12 de setembro, que autorize a adesão do Município de Figueira de Castelo	
Rodrigo à "Rede Nacional de Arte Pré-Histórica", como associado fundador;	
b) Propor ao órgão deliberativo a aceitação, integral e sem reservas, dos Estatutos da "	
Rede Nacional de Arte Pré-Histórica ", que se anexam à presente proposta, dela fazendo parte	
integrante;	
c) Autorizar a realização da despesa com o pagamento das quotas anuais, ou outros	
valores, em conformidade com os montantes que resultarão da Assembleia Geral da	
Associação;	
d) Remeter o processo para efeitos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, conforme	
o nº 2 do artigo 56º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto	
A adesão à " Rede Nacional de Arte Pré-Histórica " e os pagamentos que daí resultem	
apenas serão satisfeitos pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo existindo fundos	
disponíveis nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17	
de março após emissão do compromisso respetivo	
Usou da palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento desejando que esta participação seja	
profícua, que estes 16.000 € sejam devidamente aproveitados e esta arte existente no concelho	
potencie grande interesse e grande fluxo para o nosso concelho	
Refere o Sr. Vereador Henrique Silva que estão associadas instituições universitárias a cobrir	
todo o país. A sede será no Museu do Côa. Dos registos de gravados que há aqui ainda não	
públicos, nas arribas junto ao Águeda com um valor incalculável, segundo o técnico do Museu	
do Côa	
A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por	
unanimidade de votos dos membros presentes	
O Sr. Presidente suspende a reunião por 1 minuto por ter que se ausentar da sala	
Foi retomada a ordem de trabalhos	
PROPOSTA N.º 333/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 – Emissão de certidão de deliberação	
de reconhecimento do interesse público municipal – Projeto turístico na zona ribeirinha de Barca	
d'Alva;	
Considerando o requerimento apresentado por Maria Angelina Oliveira Pereira,	
promotora de um projeto turístico na zona ribeirinha da Barca de Alva, para que o mesmo seja	
reconhecido como de Interesse Público Municipal, são de salientar alguns elementos que o	
distinguem e o diferenciam, pelo seu carácter inovador, que poderão contribuir de forma direta	
para a dinamização do território e o desenvolvimento da economia local;	
A iniciativa da requerente consiste na reconstrução/restauração de um edifício pré-	
existente, localizado no Largo das Faias n.º 10 (junto ao Chafariz), em Barca de Alva, para 16	

alojamento local onde a requerente pretende criar quatro "Suites" (uma das quais adaptada
para pessoas com mobilidade reduzida), um estabelecimento destinado à venda e promoção
de produtos gastronómicos nacionais e regionais, artigos têxteis nacionais, Artesanato, "Gifts &
Souvenirs" e outros artigos de produção portuguesa. Também está previsto a criação de umo
zona de venda de produtos "Gourmet";
Dada a extensão do terreno em causa (com cerca de 1000 m2, incluído em área
integrada na Reserva Ecológica Nacional, REN, junto à margem do Rio Douro), a requerente
pretende ainda, a curto ou médio prazo, colocar no local alguns "bungalows" com
características ecológicas para assim aumentar a capacidade de acolhimento de turistas no
local;
Outra vertente do projeto prevê a criação de uma zona de lazer naquele espaço, para c
realização de uma grande multiplicidade de eventos socioculturais, de características culturais
e lúdicas, tais como a instalação de um palco para danças e cantares (Karaoke e outras
manifestações vocais). De facto, são de realçar as características apelativas desta "zona de
lazer", um espaço arborizado, com excelente vista panorâmica sobre o rio Douro, as montanhas
e os olivais circundantes, que transmite aos seus utilizadores uma forte sensação de paz de
espírito, que a requerente pretende deixar de acesso livre e aberto a todos quanto o queiram
utilizar;
A requerente prevê ainda realizar neste espaço "oficinas" e "Workshops", ministrados por
antigos habitantes da região, dedicados à gastronomia beirã, dando grande ênfase à doçario
da região;
Em termos de enquadramento no PDM do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, o
edifício pré-existente, que a requerente pretende transformar em alojamento local, está situado
no Núcleo Antigo da Barca de Alva e o prédio rústico anexo está localizado na zona urbana
existente. Nos termos do disposto no artigo 16.º do PDM, a Barca de Alva é um aglomerado de
nível 3 (100 hab./ha, ic: 0,3; io: 0,3). O artigo 18.º estabelece que a altura total dos edifícios, nos
aglomerados de nível 3, medida a partir da cota de soleira, não pode exceder os 6,5 m; -
O turismo constitui atualmente um dos setores estratégicos do Vale do Douro e tem tido
um grande desenvolvimento nos últimos anos;
Barca de Alva é cada vez mais uma porta de entrada de milhares de turistas que sobem
o Rio Douro para usufruírem das condições naturais paisagísticas e ambientais deste recanto do
Concelho, únicas no país e no Mundo;
Os diversos instrumentos de desenvolvimento territorial de natureza estratégica elaborados
nos últimos anos que estabelecem as grandes onções com relevância nara a organização

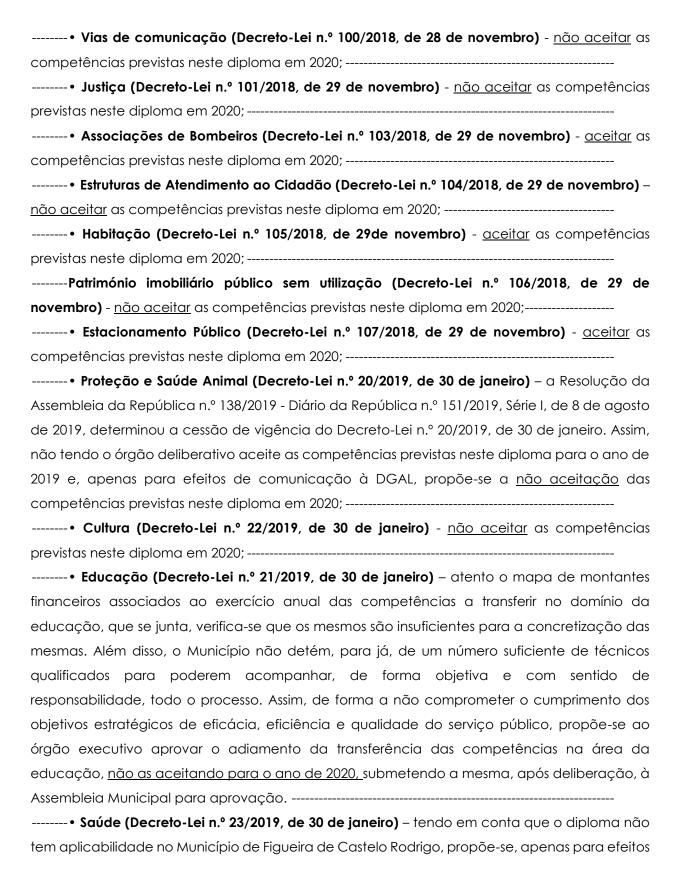
deste território, referem como grande objetivo, a aposta do Vale do Douro como destino turístico de excelência através de um processo dinâmico de desenvolvimento sustentável; ------

------ A estratégia proposta pelo Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro (PDTVD) faz ênfase no apoio à concretização de projetos indispensáveis ao suporte do desenvolvimento turístico da região, na atração de investimentos turísticos, na dinamização da organização de novos serviços e produtos, na promoção da empregabilidade no Turismo e na afirmação da imagem do Douro como destino turístico. Entre os objetivos estratégicos do PDTVD destaca-se a promoção da iniciativa empresarial para a qualificação e dinamização da oferta turística no Vale do Douro, envolvendo a captação e o apoio ao investimento turístico privado nas áreas da Hotelaria, do Termalismo, e do Turismo em Espaço Rural. Entre a tipologia dos projetos prioritários previstos, a Medida II.1 (Alojamento, Termalismo e Animação Turística), destaca os projetos de investimento que visem a criação, recuperação e ampliação de empreendimentos turísticos de alojamento assentes em padrões de qualidade e sustentabilidade (devidamente integrados na paisagem), que contribuam para uma oferta de alojamento qualificada; --

------ O Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro (PDTVD) refere ainda que os projetos têm de estar inseridos em áreas de relevante interesse turístico (como é o caso da Barca de Alva) e, sempre que possível, próximos dos principais espaços de oferta de alojamento turístico. Entre os critérios gerais de preferência, para o apoio a este tipo de projetos, são de destacar os projetos que evidenciem um contributo claro para a sustentabilidade ambiental, económica e sociocultural da região, que demonstrem induzir mais-valias ambientais e contribuir para a dinamização da economia local e regional; Este empreendimento, previsto para a zona ribeirinha da Barca de Alva, enquadra-se claramente no âmbito dos usos múltiplos previstos para a albufeira do Pocinho e poderá contribuir para a dinamização do território e o desenvolvimento da economia local. Este facto assume ainda uma maior relevância numa zona que evidencia algumas carências, em termos de infraestruturas de apoio ao turismo, face à crescente exigência de padrões de qualidade dos turistas. Numa zona onde o turismo fluvial tem tido um grande desenvolvimento nos últimos anos e movimenta centenas de milhares de turistas durante o ano (turistas com elevado poder de compra, mas muito exigentes em termos de qualidade da oferta de instalações, produtos e serviços), estes factos assumem uma importância acrescida; ------

A fundamentação do projeto, consubstanciando o seu interesse económico, social
ambiental para o desenvolvimento do Concelho, poderá efetivamente constituir uma mai
valia para o desenvolvimento do Concelho devido à riqueza que pode gerar, ao emprego qu
pode criar e ao desenvolvimento local que pode induzir
Propõe-se, assim, face ao exposto e em conformidade com o disposto na alínea ccc
conjugada com a alínea ff) do n.º1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 d
setembro, bem como com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-lei n
165/2014, de 05 de novembro, que a Câmara Municipal delibere no sentido de reconhecer
interesse municipal do investimento/projeto em causa e de o remeter à Assembleia Municipa
de Figueira de Castelo Rodrigo, para os devidos efeitos
A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação po
unanimidade de votos dos membros presentes
PROPOSTA N.º 334/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 - Alteração do montante autorizad
para aquisição de desfibrilhador automático externo para ofertar à Associação Humanitária d
Bombeiros Voluntários Figueirenses;
Considerando
A deliberação da Câmara Municipal, de 20 de maio de 2019, sob a Proposta n.º 268/2019
segundo a qual foi aprovado o montante de até 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) par
aquisição de um desfibrilhador automático externo para ofertar à Associação Humanitária d
Bombeiros Voluntários Figueirenses;
Que a empresa que apresentou, àquela altura, o orçamento mais económico perante d
características pretendidas, veio, aquando da efetivação da compra, referir que, por lapso,
departamento comercial terá remetido uma proposta errada, com um preço abaixo de custo
apresentando, após, um orçamento mais elevado que outros recebidos anteriormente;
Foram, então, requeridos novos orçamentos, sendo que o orçamento mais económic
comporta no montante de 3.302,55 \in (três mil trezentos e dois euros e cinquenta e cinc
cêntimos);
Assim, atendendo que fora, pelo órgão executivo, aprovado um montante inferior a
necessário para a execução da deliberação anterior, proponho à ilustre Câmara Municipal que
ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 d
setembro, autorize a despesa no montante de 3.302,55 \in (três mil trezentos e dois euros
cinquenta e cinco cêntimos) para a aquisição de um desfibrilhador automático externo par
ofertar à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses
Usou da palavra o sr. Vereador Alfeu Nascimento, dizendo que o desfibrilhador é sempr
importante, mas que os bombeiros precisam de acompanhamento e algum cuidado por part

do executivo, pois é a associação mais antiga e necessita urgentemente de uma viatura. O
parque automóvel da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários, das onze viaturas
operacionais que tem, têm uma média de 500.000 Km, as viaturas estão "gastas"
Pelo Sr. Presidente foi referido que efetivamente os Bombeiros Voluntários desempenham
um trabalho importante à comunidade e merecem todo o acompanhamento, solidariedade e
benevolência do município. Foi dado pelo município um apoio financeiro de $15.000 \in aos$
bombeiros, vai-se ofertar o desfibrilhador e vai investir 40.000,00 € com as EIP, o que no fundo
perfaz cerca de 59.000,00 € de ajuda. O executivo não está a descorar de modo algum os
bombeiros voluntários
A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por
unanimidade de votos dos membros presentes
PROPOSTA N.º 335/2019-PCM/MANDATO 2017-2021 - Transferência e adiamento da
transferência das competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto para o Município
de Figueira de Castelo Rodrigo;
Considerando
Que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de
competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe no seu
artigo 4.º que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades
intermunicipais é efetuada em 2019 e 2020, admitindo-se a sua concretização gradual, nos
termos nele previstos;
Que, para 2019, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo decidiu transferir algumas das
competências previstas nos diplomas de âmbito setorial e a Declaração de Retificação n.º
10/2019, publicados, tendo declinado outras, comunicando tal facto à Direção-Geral das
Autarquias Locais, após a prévia deliberação da Assembleia Municipal, nos prazos definidos;
Que importa, agora, decidir pela transferência, ou não, de competências para o
Município de Figueira de Castelo Rodrigo para o ano de 2020;
Atenta a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º116/2019, de 21 de agosto,
torna-se, também, necessário decidir pela transferência, ou não, das competências previstas
naquele diploma para o ano de 2019;
Assim, atendendo a cada um dos diplomas infra identificados, propõe-se:
• Praias (Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro) — <u>não aceitar</u> as competências
previstas neste diploma em 2020;
• Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar (Decreto-Lei n.º 98/2018,
de 27 de novembro) – aceitar as competências previstas neste diploma em 2020:



de comunicação a DGAL, <u>não aceitar</u> as competencias previstas neste alpioma em 2019 e em
2020;
• Transporte em vias navegáveis interiores (Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril) - <u>não</u>
aceitar as competências previstas neste diploma em 2020;
• Áreas Portuárias (Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio) - não aceitar as competências
previstas neste diploma em 2020;
• Áreas Protegidas (Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto) – o presente diploma define
o modelo de cogestão das áreas protegidas, que concretiza o princípio de participação dos
municípios na respetiva gestão. É criado um modelo de cogestão a adotar para as áreas
protegidas que constituem a Rede Nacional das Áreas Protegidas (RNAP) - no que respeita ac
Município de Figueira de Castelo Rodrigo, o Parque Natural do Douro Internacional e a árec
protegida privada, Faia Brava. Trata-se, assim, de uma gestão conjunta do território:
o Pelo instituto da conservação da natureza e das florestas, que mantém as competências
de autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade;
o pelas autarquias;
o pelas instituições de ensino superior e
o pelas associações de defesa do ambiente
Competirá aos Órgãos Municipais:
o Gerir as áreas protegidas de âmbito local;
o Participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional e
o Instaurar e gerir os procedimentos contraordenacionais
Atenta a entrada em vigor do diploma, <u>não é viável a concretização da transferência das</u>
competências previstas neste diploma no ano de 2019, propondo-se a sua não aceitação neste
ano, e, atento o prazo de comunicação à DGAL para o exercício das competências em 2020
(30 de setembro de 2019), <u>tão pouco se poderão aceitar no ano de 2020</u> , o que se propõe.
Assim, tendo em conta que é ao órgão deliberativo (Assembleia Municipal) que compete
decidir da pretensão ou não de transferir as competências previstas naquela Lei-Quadro
proponho à ilustre Câmara Municipal a apreciação da presente proposta, e a remessa do
mesma, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013
de 12 de setembro, à Assembleia Municipal para aprovação
A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por
unanimidade de votos dos membros presentes
Outros Assuntos
Resumo Diário da Tesouraria do dia cinco de fevereiro de 2019

Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dia dezassete
de setembro de 2019
Operações Orçamentais: 1.351.154,67 € (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil e
cento e cinquenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos)
Operações não Orçamentais: 77.680,86 € (setenta e sete mil e seiscentos e oitenta euros
e oitenta e seis cêntimos)
A Câmara tomou conhecimento da presente informação
Aprovação da ata em minuta
A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta
ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12
de setembro
Encerramento
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião,
quando eram onze horas e cinquenta e um minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai
ser assinada por mim, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal,
que a redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Paulo José Gomes Langrouva